Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Apresentamos esta proposta sensibilizados com a situação de certos animais, criados e treinados para entreter pessoas degeneradas. Esse tipo de situação, apesar de não muito exposta, ocorre ainda nos dias de hoje de forma clandestina.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as futuras gerações.

Os mais recentes estudos sobre o meio ambiente destacam a importância da valorização do bem-estar dos animais, no sentido de que eles devem ser livres de fome, de sede, de estresse, dentre outras limitações, para que possam ter o mínimo de dignidade em suas vidas.

Além disso, cuidar do bem-estar animal é preocupar-se também com a saúde humana, já que os animais, caso não sejam bem cuidados, podem transmitir doenças ou mesmo causar acidentes.

Tais problemas deram origem ao presente projeto de lei, que dispõe sobre a vedação de rinhas entre animais no âmbito do município de São Vicente.

Ante o exposto, rogo aos nobres pares seu apoio para a aprovação do seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 16/21 - DOCUMENTO N.º 441/21

Dispõe sobre a vedação de rinhas entre animais no Município de São Vicente.

Art. 1.º - Ficam proibidas as rinhas entre animais no Município de São Vicente.

Art. 2.° - Os proprietários de animais que promoverem ou participarem de rinhas serão penalizados com multa correspondente a R$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescida de 100% (cem por cento) de seu valor em caso de reincidência e com aplicação cumulativa.

Parágrafo único - A multa referida no *caput* será revertida em favor do FUMPA - Fundo Municipal de Proteção aos Animais.

Art. 3.º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 18 de fevereiro de 2021.

a) DR. PALMIERI